



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**000017**

Processo nº 178/2019  
Contrato nº 05/2019  
DL 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEDE E ALARMES, BEM COMO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AFINS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS DE OURINHOS E A EMPRESA **M R BERGONSINI SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA - ME**, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sra. SIMEIA CARDOSO RIBEIRO, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **M R BERGONSINI SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO - ME**, inscrita no CNPJ 33.129.682/0001-96, Inscrição Estadual n.º 3513207565-1, com sede à rua José Felipe do Amaral nº 281; Cep: 19912-050 – Vila Mano , no município de Ourinhos - SP, devidamente representada neste ato pela empresária senhora MARIA REGINA BERGONSINI, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 13.482.273 SSP/SP, residente e domiciliado à rua Jose Felipe do Amaral nº 281- Ourinhos – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante cláusulas e condições a saber:

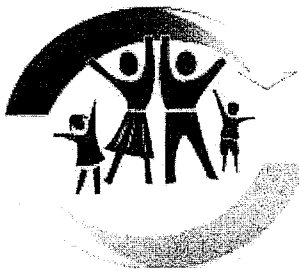


## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1- A CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de monitoramento, via internet GPRS no imóvel localizado a Rua Cambará nº 1351, Vila São José, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, onde funciona a sede da **CONTRATANTE**, bem como monitoramento de sistema de alarme 24h, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas nos seus respectivos Anexos, que deste fazem parte integrante.

**1.2 - A CENTRAL BASE DE MONITORAMENTO 24 HORAS**, instalada e operante nas dependências do fornecedor de Ourinhos, e destinada à recepção, ao processamento, à decifração, à apresentação ao operador e ao armazenamento das informações provenientes dos equipamentos instalados no imóvel citado acima, deverá atender, no mínimo, aos requisitos definidos a seguir.

- a) - a Base de Monitoramento deverá ter estrutura compatível com os serviços a serem prestados, em termos de receptores de sinais universais de alarme, capacidade de atendimento com dupla via, uma via linha telefônica e outra via rádio frequência ou sistema de telecomunicação similar, para evitar os cortes de linhas telefônicas das centrais de alarmes, sistema computacional (servidores e redes) e "software" básico e de suporte em sistema Windows, de forma a garantir a plena operacionalidade dos serviços de monitoramento e atendimento;
- b) - em cada sessão de operação, os operadores da central de monitoramento deverão ser identificados pelo sistema e associados aos eventos ocorridos durante a sessão em que estiverem ao comando da central;
- c) - a central de monitoramento deverá avaliar, a cada período de 1 (uma) hora, o estado operacional do painel de alarmes da **CONTRATANTE**, de forma a detectar interrupções de operação fora dos horários programados de fechamento do sistema local;
- d) - A Base de Monitoramento deverá dispor de infra-estrutura segura, tais como: estar suportada por sistema de motor de gerador de energia que garanta o suprimento ininterrupto de energia elétrica do sistema computacional, os receptores de sinais, os aparelhos telefônicos e a iluminação do ambiente operacional; Ter 01 (uma) Estação Receptora de sinais principal e, no mínimo, 01 (uma) receptora de sinais de back up (sobressalente), para os casos de queima, dano, da estação principal; Base com comunicação direta com o veículo de Inspeção Técnica da Empresa;
- e) - A Base de Monitoramento e o Serviço de Apoio de Inspeção Técnica deverão operar 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente;
- f) - O "software" de gerenciamento da Base de Monitoramento deverá possibilitar a agilização no atendimento, o tratamento, armazenamento, apresentação do operador e reconhecimento dos sinais recebidos, a emissão de relatórios, a atualização de dados cadastrais e o rastreamento das operações. Os relatórios dos eventos serão encaminhados via e-mail ao **CONTRATANTE**, contemplando as informações do comportamento do sistema referentes ao dia anterior, bem como serão disponibilizados pela Base de Monitoramento deverão ficar à disposição da **CONTRATANTE** em site da Internet, para poderem ser verificados a **qualquer momento** pela **CONTRATANTE**, mediante a digitação de senhas de acesso que deverão ser fornecidas ao Diretor Presidente;
- g) - a Base de Monitoramento deverá ter programação no mínimo para a identificação dos seguintes sinais provenientes do painel de alarmes local:
- pânico/emergência;
  - coação;
  - violação/intrusão;
  - restauração de zona;



- bateria baixa;
- falta de energia;
- Teste periódico 24 horas;
- identificação de abertura e fechamento.
- Corte de Energia Elétrica.
- Corte de Linha Telefônica.

h) - A Base de Monitoramento deverá ter capacidade de acionamento ou desligamento remoto do painel de alarmes instalados na sede da CONTRATANTE, por intermédio de comando específico do operador, em computador distinto do computador que comanda a receptora de alarmes, bem como monitorar controle de arme/desarme quando estes forem realizados fora dos horários estabelecidos pela CONTRATANTE ou quando estes não ocorrerem nestes horários preestabelecidos. Deverá também disponibilizar arme e desarme remoto avulso, conforme necessidade da CONTRATANTE e mediante autorização desta.

i) - A Empresa de Monitoramento deverá dispor de pelo menos 02 (dois) veículos de apoio 24 horas (automóvel ou motocicleta), para os casos de impossibilidade de acionamento do primeiro.

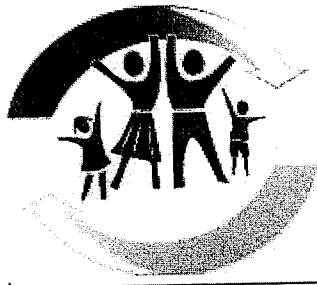
j) - Para se evitar congestionamento no recebimento dos eventos das centrais de alarmes instaladas via telefone celular, a Base de Monitoramento deverá dispor de no mínimo 2 linhas telefônicas destinadas especificamente para a receptora de eventos de alarme, separadas das utilizadas para o serviço de download (armar e desarmar via remota) e as de atendimento ao público;

k) - Na hipótese de monitoramento via rádio, a Empresa de Monitoramento deverá dispor de Torre de Recepção das frequências via rádio, com altura mínima da torre, de 12 metros, estrutura em formato de triângulo ou quadrado, com estirantes, (não sendo permitida a antena sustentada apenas em canos), com aterramento de no mínimo 4 hastes separadas uma das outras, para raio especificamente para a torre, com fio de cobre nu de 35 mm de espessura, segundo normas técnicas da ABNT, visando maior qualidade e segurança na estrutura de recepção das comunicações em VHF;

l) - Para completa segurança do condutor do Veículo de Inspeção Técnica, este também deverá portar rádio portátil de comunicação com frequência registrada junto à ANATEL, e aparelho celular, para o contato direto com a Central de Monitoramento e, eventualmente, nos casos em que o tempo de atendimento local pela equipe técnica venha a ser prejudicado pela distância ou por qualquer outro tipo de impedimento, seja ele atribuível ou não ao fornecedor, **a Base de Monitoramento ou a equipe móvel destacada para o atendimento deverá acionar o serviço público policial local;**

**1.3 - OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE LOCAL E ALARMES COMPREENDEM** as atividades executadas pelo CONTRATADO no sentido de supervisionar ininterruptamente, por intermédio da central de monitoramento, a ocorrência de anormalidades nas dependências da CONTRATANTE, e de providenciar o suporte local adequado ao tipo de ocorrência verificado. Esses serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) - verificação e reconhecimento do disparo de alarmes e verificação da ocorrência correspondente por intermédio de contato telefônico com a CONTRATANTE para alarmes de pânico/invasão ou emergência;
- b) - utilização de contra-senhas nos contatos telefônicos de verificação de ocorrência de anormalidades;
- c) - atendimento de ocorrências no local por equipe móvel, para uma inspeção técnica para verificação no equipamento, quando o contato telefônico não for possível, quando a informação de contra-senha for inválida, quando não houver informações suficientes para esclarecer a situação ou em caso da necessidade de suporte local manifestada pela CONTRATANTE;
- d) - **Acionamento imediato do serviço público policial adequado, em caso de sinais de alarmes de coação, quando a informação de contra-senha for inválida ou, ainda, quando houver indícios de ocorrência de interesse policial;**



- e) - A equipe móvel deverá estar equipada com rádio de comunicação e suas ações em campo deverão ser acompanhadas via sistema de comunicação na Base de Monitoramento;
- f) - Nos casos em que o tempo de atendimento local pela equipe móvel venha a ser prejudicado pela distância ou por qualquer outro tipo de impedimento, seja ele atribuível ou não ao fornecedor, a Base de Monitoramento ou a equipe móvel destacada para o atendimento deverá acionar o serviço público policial local.

1.3.1. A Empresa CONTRATADA acionará o responsável designado na Ficha de Monitoramento, Anexo I.I, e, enviará ao estabelecimento da CONTRATANTE, viatura para reparo dos os eventos de Disparo no sistema de segurança.

**1.4. A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA** será executada pela empresa CONTRATADA.

1.4.1. O ato de instalação dos equipamentos exclui a CONTRATADA de quaisquer serviços de alvenaria, serralheria, carpintaria, tubulações ou pintura, sendo estes de inteira responsabilidade (contratação e pagamento) do CONTRATANTE.

1.4.2. Por ocasião da assistência técnica mensal das Câmeras e DVR, serão verificadas e apresentadas as correções e possíveis problemas nos campos dos relatórios de manutenção, que serão corrigidos, e em sendo o caso, seguido de orçamento, caso seja necessário a substituição do equipamento Danificado.

**1.5. A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (preventiva ou corretiva)** fica a cargo da CONTRATADA. Este serviço caracteriza-se pela checagem dos equipamentos e reparo e não gera ônus para o CONTRATANTE, que pagará à CONTRATADA apenas o valor das peças que, eventualmente tiverem de ser substituídas, desde que vencida a garantia de um ano para a CENTRAL DE ALARME e seis meses para os SENSORES, a partir da vigência do presente contrato, caso tenha adquirido da CONTRATADA.

1.5.1.1. A Manutenção nos equipamentos não possui uma data pré-determinada, sendo executada em caráter periódico mensal, precedida de comunicação ao CONTRATANTE ou mediante sua solicitação.

1.5.1.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, EPI e treinamentos relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

1.6. Em caso de necessidade do CONTRATANTE em realizar **alterações ou reformas no espaço físico já coberto pelos equipamentos**, e que venham a comprometer ou impossibilitar o perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, estas deverão ser previamente comunicadas a CONTRATADA, por escrito com antecedência mínima de 15 dias.

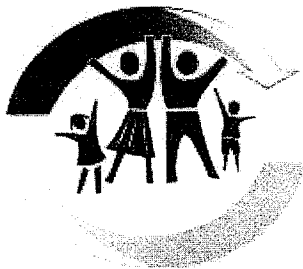
1.6.1. Os serviços de mudança nos equipamentos instalados, seja no mesmo ambiente ou endereço diferente do contratado, fica desde já condicionada a avaliação de viabilidade técnica e disponibilidade de meios físicos. Esta mudança será cobrada do CONTRATANTE seguindo a tabela vigente à época, devidamente informada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor total da prestação dos serviços de monitoramento será de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais). Este valor será pago à CONTRATADA em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 230, 00 (duzentos e trinta reais).



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

000021

3.2 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 – Após 12 (doze) meses da vigência do presente contrato, este poderá ser reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado para o período ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária (Exercício de 2019):

04 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA 040101 ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 04.122.0001.2601.0000 Manutenção da Diretoria Executiva
---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 – A CONTRATADA responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação a terceiros.

6.2 – A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de acordo com as determinações apresentadas pela CONTRATANTE.

6.3 – A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil.

6.4 – A CONTRATADA é a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

6.4.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.5 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados.

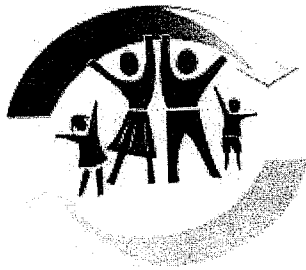
6.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

6.7 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.8 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, quer em relação aos equipamentos exigidos para execução dos serviços.

6.9 – A CONTRATADA está obrigada ao recolhimento da taxa de expediente prevista na Lei Complementar nº 212 de 08 de dezembro de 1.997, tabela IV, "f", no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato e, havendo prorrogação de prazo, recolhimento da taxa de expediente prevista na Lei supra, tabela IV, "h", no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da prorrogação.

6.10 – A CONTRATANTE, por si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço pela CONTRATADA.



6.10.1. É obrigatória a colocação das placas de identificação dos locais de monitoramento realizados pela CONTRATADA, estas permanecerão nos locais enquanto durar o contrato entre as partes, visto que, cancelando o contrato as mesmas serão retiradas, ficando a correção do local de onde foi retirada a placa por conta do cliente CONTRATANTE.

6.10.2. A CONTRATANTE se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Monitoramento, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

6.10.3. A Senha de Voz é de uso obrigatório e tem a função de identificar os usuários do sistema. Esta senha deverá ser preparada em conjunto a todos os usuários, devendo ser única (alfa ou numérica). A utilização da senha de voz garante maior proteção em casos de coação e será utilizada em disparo ou abertura fora do horário convencional de funcionamento para o comércio ou em residência por determinação de datas e horários pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE. A Base de monitoramento registrará nos computadores a senha mestra repassada pelo usuário e será utilizada no momento oportuno, identificando o usuário e tomando as providências necessárias junto ao estabelecimento protegido.

6.10.4. Para resguardar-se de eventuais danos e prejuízos decorrentes de problemas como descarga ou surto elétrico e ou prática de atos delituosos, deve a CONTRATANTE, a seu critério e única expensa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os equipamentos fornecidos e os serviços prestados pela CONTRATADA, não têm a força de gerar cobertura para danos elétricos, coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstar a ação de meliantes nos locais monitorados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos expressos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, pela ocorrência de qualquer dos fatos a seguir:

- a) o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas contratuais;
- c) a lentidão ou atraso da prestação dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- d) a paralisação da prestação dos serviços, sem prévia comunicação;
- e) razões de interesse do serviço público, previamente justificado;
- f) o atraso superior a 10 (dez) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos aplicar as sanções previstas neste instrumento e as demais previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE**

8.1 – À parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total e atualizado do presente contrato.

8.2 – Em caso de atraso na execução dos serviços, sem justo motivo, aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, sujeita-se ao



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

000023

pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, além da indenização/reparação das perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO**

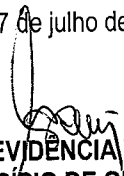
9.1 – As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e julgar ações que por ventura surgirem em decorrência deste contrato.

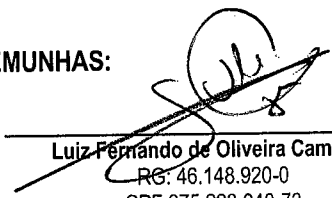
E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

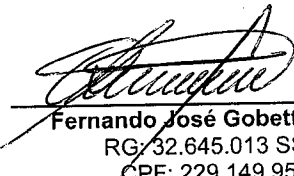
Ourinhos, 17 de julho de 2019.

  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**  
Siméia Cardoso Ribeiro  
Diretora Presidente

  
**M R BERGONSINI SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO – ME**  
Maria Regina Bergonsini  
Empresária

TESTEMUNHAS:

  
Luiz Fernando de Oliveira Camargo  
RG: 46.148.920-0  
CPF: 375.223.048-73

  
Fernando José Gobetti Machado  
RG: 32.645.013 SSP/SP  
CPF: 229.149.958-06

40,00), 27 (R\$ 49,00) e 28 (R\$ 98,50).

Ourinhos, 18 de julho de 2019.

**Marcelo Simoni Pires – Superintendente.**

### JULGAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA

**Processo nº 123/2019.**

**Pregão Presencial nº 14/2019.**

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de recapagem.

Onde se lê:

**Empresa Habilitada / Proposta Vencedora:**

Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda, no item 03 (R\$ 489,00); Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda - EPP, nos itens 04 (R\$ 1.509,00) e 09 (R\$ 2.005,00); Ivo Pneus e Recauchutagem Ltda ME, nos itens 01 (R\$ 298,00) e 02 (R\$ 345,00); J P Beleze ME, nos itens 05 (R\$ 1.799,00), 06 (R\$ 1.840,00), 07 (R\$ 610,00), 08 (R\$ 560,00), 11 (R\$ 1.788,00), 13 (R\$ 1.340,00), 14 (R\$ 640,00) e 15 (R\$ 687,00).

Leia-se:

**Empresa Habilitada / Proposta Vencedora:**

Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda, no item 03 (R\$ 489,00); Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda - EPP, nos itens 04 (R\$ 1.509,00) e 09 (R\$ 2.005,00); Ivo Pneus e Recauchutagem Ltda ME, nos itens 01 (R\$ 298,00) e 02 (R\$ 345,00); J P Beleze ME, nos itens 05 (R\$ 1.799,00), 06 (R\$ 1.840,00), 07 (R\$ 610,00), 08 (R\$ 560,00), 11 (R\$ 1.788,00), 13 (R\$ 1.340,00), 14 (R\$ 640,00) e 15 (R\$ 687,00); M & M Comércio de Pneus Eireli EPP, nos itens 10 (R\$ 495,00) e 12 (R\$ 1.610,00).

Ourinhos, 18 de julho de 2019.

**André Luis Coutinho de Assis – Pregoeiro.**

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 123/2019.**

**Pregão Presencial nº 14/2019.**

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de recapagem.

O Superintendente da SAE no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a presente licitação.

Ourinhos, 19 de julho de 2019.

**Marcelo Simoni Pires – Superintendente**



**IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos**

### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº 163/2019**

**Contrato nº 04/2019.**

**Dispensa nº 05/2019.**

**Contratante:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

**Contratada:** GAMMARANO & BOZAN LTDA

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de manutenção de dados, compreendidas as redes internas e externas.

**Valor:** R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta e reais).

**Período:** 12 (doze) meses, do dia 16/07/2019 à 15/07/2020.

**Data da assinatura:** 16/07/2019.

**Fundamento:** Lei Federal 8.666/1993, arts. 24, II e 26. Ratifico a dispensa de licitação.

Ourinhos, 19 de Julho de 2019.

**Siméia Cardoso Ribeiro**

Diretora Presidente

### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº 178/2019**

**Contrato nº 05/2019.**

**Dispensa nº 06/2019.**



**Contratante:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

**Contratada:** M.R BERGONSINI SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA - ME

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de monitoramento de sede e alarmes, bem como manutenção de equipamentos afins.

**Valor:** R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

**Período:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**Data da assinatura:** 17/07/2019.

**Fundamento:** Lei Federal 8.666/1993, arts. 24, II e 26. Ratifico a dispensa de licitação.

Ourinhos, 19 de Julho de 2019.

**Siméia Cardoso Ribeiro**

Diretora Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS-SP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP**, **NOTIFICA**, nos termos do Artigo n.º 282 do Código de Trânsito Brasileiro, os proprietários dos veículos cujas placas estão abaixo relacionadas, e que seus recursos foram julgados pela JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - OURINHOS, com as seguintes decisões, e informa aos interessados que das decisões caberá recurso em 2ª Instância ao CETRAN-SP, devendo os mesmos serem protocolados na Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, em até 30 (trinta) dias da publicação desta.

**PROCESSOS JULGADOS EM: 17/07/2019**

Processo/Ano	Data de Entrada	Nº do A.I.T.	Artigo	Enquad.	Placa	Situação
004661/2019	03/07/2019	R076951-1	218.I	745-50	AUK-7408	INDEFERIDO
004662/2019	03/07/2019	O091867-1	181.XX	762-52	GEJ-0996	INDEFERIDO
004663/2019	03/07/2019	R078750-1	218.I	745-50	FKK-8696	DEFERIDO
004669/2019	03/07/2019	W0748178-1	257.8	500-20	GET-8285	DEFERIDO
004670/2019	03/07/2019	R078178-1	218.I	745-50	GET-8285	DEFERIDO

Para maiores informações sobre recursos em 2ª Instância favor procurar a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.

**Horário de atendimento ao público:** 08h00min às 12h00min – 14h00min às 17h00min.

Rua Silva Jardim, 164 – Vila Emília – Ourinhos/SP

Ourinhos, 18 de Julho de 2.019

**Sandro Luiz Zanardo**

Autoridade Municipal de Trânsito

Diretor Operacional



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

000026

**PROCESSO 178/2019  
Contratada: MR BERGONSINI SEGURANÇA  
ELETRONICA E MONITORIAMENTO-ME**

**DA PROCURADORIA  
PARA A PRESIDÊNCIA**

Ante a publicação do extrato do respectivo aditivo do contrato, encaminho o presente, conforme dispõe os artigos 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento e fiscalização de sua execução com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Atenciosamente,

Ourinhos, 22 de julho de 2019.

  
Leticia Akemi Yamamoto Speranza  
Procuradora do IPMO - Matrícula 6000016  
OAB/SP 335.798